



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE CONCORRÊNCIA
002/2026 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2013/2026.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de **Praça Pública e Trevo dos Povoados**, no Município de Pedrinhas/SE, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no **Contrato de Repasse nº 984809/2025/MTUR/CAIXA**, celebrado por intermédio do Ministério do Turismo, bem como no Edital e seus anexos, especialmente no **Anexo I - Projeto Básico**.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **R\$ 518.180,97 (quinhentos e dezoito mil cento e oitenta reais e noventa e sete centavos)**, que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas, apurado em conformidade com o art. 23, § 2º inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e Súmula TCU nº 259/2010.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/10/2026 às 09:00h

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

PARECER JURÍDICO: 166/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com fundamento legal no art. 28, II c/c art. 46, I da Lei nº 14.133/2021.

MODO DE DISPUTA

ABERTO

Pedrinhas/SE, 17 de setembro de 2026.

MARGARIDA DE ARAGÃO SANTOS
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026 PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2013/2026

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O **MUNICÍPIO DE PEDRINHAS - ESTADO DE SERGIPE**, com CNPJ sob o nº 13.098.736/0001-96, endereço a Praça Heribaldo Alves de Gois, nº 08, Centro, Pedrinhas, Sergipe por sua agente de contratação designada através do Decreto nº 159 de 29 abril de 2026, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, e posteriores alterações, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com fundamento legal no art. 28, II c/c art. 46, I da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes condições:

LOCAL, DATA E HORA:

A sessão pública será realizada no site <https://licitanet.com.br/>, nas seguintes condições:

LIMITE PARA LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA:

Dia 13/10/2026, às 08h59min.

ABERTURA DO CERTAME:

Dia 13/10/2026, das 09h00min.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de **Praça Pública e Trevo dos Povoados**, no Município de Pedrinhas/SE, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no **Contrato de Repasse nº 984809/2025/MTUR/CAIXA**, celebrado por intermédio do Ministério do Turismo, bem como no Edital e seus anexos, especialmente no **Anexo I - Projeto Básico**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 DO VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL:

a) Os licitantes devem respeitar o valor orçado pelo Município de **R\$ 518.180,97 (quinhentos e dezoito mil cento e oitenta reais e noventa e sete centavos)**, que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes, apurado em conformidade com o [art. 23, § 2º inciso I, da Lei n. 14.133/2021](#), e Súmula TCU nº



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

259/2010, inclusive para fins de apuração dos valores considerados relativamente inexequíveis conforme percentual de 75% previsto no art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do setor técnico de engenharia do município, em conformidade com Súmula nº 262 do TCU.

1.4 Para fins de elaboração das propostas, os serviços a serem executados encontram-se definidos nas planilhas constantes dos ANEXOS deste Edital, os quais constituem partes integrantes e inseparáveis deste instrumento convocatório, devendo os licitantes observar fielmente todas as informações e especificações nelas previstas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A inobservância destas condições ensejará o impedimento da proponente no certame, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não cabe aos licitantes, após a abertura do procedimento, alegar desconhecimento de seus itens ou reclamar quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I – Projeto Básico.

2.4. Poderão participar desta **Concorrência Eletrônica**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciados por meio do sítio: <https://licitanet.com.br/>

2.4.1. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada a data e o horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o órgão licitante responsável, em nenhuma



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

hipótese, pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou pela sua eventual desconexão.

2.4.4. Os interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para o início da sessão pública via internet.

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no sítio: <https://licitanet.com.br/>

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

2.4.7. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que se enquadrarem nas hipóteses a seguir:

2.5.1. Vedações à participação (*art. 14 da Lei nº 14.133/2021*):

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da contratação, esteja impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.5.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (*Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário*).

2.5.3. Sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação – compreendendo os referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos – deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional.

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos neste Edital.

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços.

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições de participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.6.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.6.6. Os licitantes que desejarem usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e prazos adequados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

3.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital

3.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados após a fase de lances, por meio do sistema eletrônico. Será estabelecido, na sessão pública, prazo de envio de, no mínimo, 02 (duas) horas, contadas da convocação, podendo ser prorrogado mediante justificativa, a critério da Administração.

3.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, PDF'S originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "PDF". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

3.1.4. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006, e posteriores alterações.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4. DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

4.1. O licitante vencedor, após fase de lances será convocado para apresentar proposta detalhada, por meio do sistema eletrônico conforme sua última oferta registrado no sistema e contendo, obrigatoriamente, o seguinte:

4.1.1. CARTA-PROPOSTA COMERCIAL, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, conforme seu último lances registrado, prazo de validade não inferior **60 (sessenta) dias**;

4.1.2. PLANILHA DE PREÇOS em conformidade com a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA emitida pelo Órgão Licitante referente a obra objeto deste termo, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

4.1.2.1. O regime de execução dos serviços objeto desta licitação é **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, dessa forma, a planilha apresentada pelo licitante deverá conter TODOS os itens de serviços presentes na planilha de valor orçado Pelo Órgão Contratante, não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade.

4.1.2.2. Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da Contratante, ou seja, nenhum item poderá ter valor superior ao estimado apresentado na Planilha da contratante, sob pena de desclassificação da proposta caso apresente valores superiores;

4.1.3. PLANILHAS ANALÍTICAS DAS COMPOSIÇÕES DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão-de-obra direta (horista) e indireta (mensalista).

4.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor (CLT, CF, Convenções coletivas de trabalho e demais leis específicas).

4.1.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da **Prefeitura Municipal** e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo, e os percentuais de acordo com o estabelecido nas planilhas do **município**.

4.1.5. PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO BDI, em que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação apresentado no presente processo, obedecendo as determinações do acórdão nº 2622/2013- TCU.

4.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão nº 2622/2013 e Lei nº 13.161/2015.

4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.

4.3. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

4.4. As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, no referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12 (doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos.

4.5. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

4.5.1 As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

4.5.2 Os quantitativos de Insumos constante da elaboração das composições para a formação de preço dos serviços para cada item da planilha orçamentaria, deverão ser idênticos aos expressos na planilha de composição do município, quando anexo ao edital, ou em casos omissos nos quantitativos da composição do serviço de referência constantes na base de dados orçamentarias oficial utilizada; (SINAPI, ORSE, SICRO) ou equivalente.

4.5.6. As planilhas de composições deverão ter caráter ANALÍTICO, onde deverão ser discriminados os custos referentes à execução de cada serviço como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros e composições complementares.

4.5.6.1 As propostas que não apresentarem o detalhamento das suas composições, de que trata o item anterior, salvo quando for serviço de terceiros, serão consideradas inaptas.

4.6. Na elaboração da planilha de composições, licitante deverá observar além da planilha orçamentaria de Referência, os projetos, e memorial descritivo. Quanto aos quantitativos e especificações de materiais que comporão os serviços. Não podendo em nenhuma hipótese serem divergentes.

4.7. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.8. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

4.9. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

4.10. A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em moeda corrente vigente no Brasil.

4.11. A Empresa fica obrigada a observar todas as disposições do acórdão 2622/2013- TCU, sob pena de desclassificação de sua proposta.

4.12. Os serviços e obras a serem executados encontram-se definidos nos projetos e planilhas constantes dos Anexos a seguir relacionados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital e do contrato dele decorrente:

- I. PROJETO BÁSICO;
- II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO;
- III. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- IV. MEMORIAL DESCRITIVO;
- V. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS;
- VI. PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS;
- VII. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI;
- VIII. PROJETO EXECUTIVO
- IX. PLANTAS;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no PROJETO BÁSICO.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes. O chat de mensagens, a critério do Agente de Contratação, poderá ficar inativo ou ativo conforme a necessidade.
- 5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.9. A disputa ocorrerá pelo valor GLOBAL da obra.
- 5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do PROJETO BÁSICO deste Edital, conforme art. 57 da lei nº 14.133/2021, esse previsão deve constar no Edital e não no projeto básico.
- 5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.14. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.15. Adotado o modo de disputa "aberto", observar-se-á o seguinte:
- 5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.15.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive lances intermediários.
- 5.15.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15.1.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 5.15.1.4. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.
- 5.18.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.21. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com valor inferior à da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.
- 5.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.25. Só haverá empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase de fechamento do modo de disputa aberto.
- 5.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta melhor classificada permanecer acima do preço máximo definido ou abaixo do desconto estabelecido, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.28.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **mínimo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos respectivos anexos e, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles já exigidos neste Edital. O prazo poderá ser ampliado, conforme justificativa motivada nos autos. Se houver necessidade de ajuste do valor para menor, o Agente de Contratação procederá ao ajuste para compatibilizar com a planilha de composição de preços.

5.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.30. Verificadas propostas com indícios de inexequibilidade, manifestamente inferiores à realidade de mercado, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá:

I – Promover diligências para aferir a exequibilidade das propostas; ou

II – Exigir que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas contadas da solicitação, por meio de documentos e elementos probatórios hábeis, tais como:

- planilha de custos detalhada;
- contratos vigentes firmados com outros entes ou órgãos públicos ou privados, que demonstrem a praticabilidade dos preços ofertados;
- demonstrativos de produtividade, acordos com fornecedores, cronogramas de execução ou outros elementos que comprovem a viabilidade econômico-financeira e técnica de execução pelo valor proposto.

Parágrafo único: A não apresentação dos elementos no prazo estabelecido importará na desclassificação da proposta, por inexequibilidade presumida, com perda do direito à adjudicação.

5.31. Não serão aceitos preços cuja exequibilidade não possa ser comprovada. A licitante é responsável por seus atos, sujeitando-se às penalidades cabíveis caso sejam constatados valores reduzidos de forma que impossibilite a Administração de alcançar o objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste Edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus Anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- Parágrafo único. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço observará o seguinte:
- 6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;
- 6.7.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- 6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar planilha por ele elaborada, com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erro no preenchimento da planilha de custos não será motivo de desclassificação, quando se tratar de falha que não altere o substancial da proposta. Nesse caso, a proposta será ajustada pelo licitante no prazo improrrogável de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Declarações Obrigatórias – Art. 63 da Lei nº 14.133/2021

7.1.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, inciso I, Lei nº 14.133/2021](#));

7.1.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ([art. 63, inciso IV, Lei nº 14.133/2021](#));

7.1.3. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021](#));

7.1.4. Declaração de observância do limite para obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estando limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([art. 4º, § 2º, Lei nº 14.133/2021](#));

7.1.5. Havendo disponibilidade no sistema eletrônico, as declarações acima serão prestadas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio. Inexistindo campo apropriado, serão apresentadas por escrito, com data, local e assinatura do responsável, juntando-se aos documentos de habilitação, **sob pena de inabilitação**. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.2. Verificação Prévia de Condições de Participação

7.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2.2. A verificação será feita mediante **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, a qual abrange:

I – Licitantes Inidôneos (TCU);

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ.

7.2.3. A consulta mencionada no item 7.2.2 será realizada em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, conforme disposto no item 7.21.8 deste Edital.

7.2.4. A verificação das condições de participação é atribuição do licitante, na fase de habilitação, não cabendo ao licitante a responsabilidade pela realização ou apresentação das certidões e consultas, sem prejuízo do direito de acompanhamento do procedimento.

7.2.5. Constatada a existência de sanção que impeça a participação, o **Agente de Contratação** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Apresentação da Documentação de Habilitação

7.3.1. A verificação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira será feita mediante a **apresentação da documentação exigida neste Edital**.

7.3.2. É de responsabilidade do licitante apresentar toda a documentação exigida no prazo e forma estabelecidos neste Edital. O não envio ou a apresentação em desacordo implicará, automaticamente, a sua inabilitação, sem direito a prazo complementar, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei.

7.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.4.1. Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação.

7.4.2. Documento oficial de identificação, com foto, do representante legal da empresa.

7.4.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.4.4. Para sociedades comerciais: ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações em vigor, devidamente registrados e arquivados na repartição



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

competente; tratando-se de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.4.5. Para sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.4.6. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.7. Para sociedade empresária ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede ([art. 66, Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4.8. Regras Gerais:

7.4.8.1. Todos os documentos deverão ser apresentados acompanhados das alterações contratuais ou declarações correspondentes, garantindo a atualidade e validade jurídica;

7.4.8.2. Tratando-se de sociedade estrangeira, o documento deverá ser traduzido para o português por tradutor juramentado e registrado no Brasil, nos termos da legislação vigente;

7.4.8.3. A inobservância de qualquer requisito desta seção acarretará a inabilitação do licitante, conforme previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; ([art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

7.5.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade; ([art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

7.5.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor; ([art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

7.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor; ([art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

7.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; ([art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

7.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município; ([art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21](#));



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.5.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, se for o caso, com prazo de validade em vigor; ([art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

7.5.8. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), mediante apresentação de declaração de que não empresa menor ([art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21](#)). Essa declara deverá ser feita eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema;

7.5.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5.11. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021 e 2.568/2021, o documento comprobatório de condição preexistente, atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, que não foi juntado por equívoco ou falha, será solicitado pelo agente de contratação, para apresentação no prazo improrrogável de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo único. Tratando-se de obras e serviços de engenharia, em razão da complexidade técnica e da quantidade de elementos envolvidos, o prazo poderá ser fixado livremente em sessão pública, de forma fundamentada e registrada em ata, observada a natureza e a extensão da falha a ser sanada, não se aplicando, nesse caso, o prazo previsto no *caput*.

Acórdão TCU n. 1.211/2021 - Plenário - [Enunciado] Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O Agente de Contratação, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, ...

7.6. DA ANÁLISE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Agente de Contratação** suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6.5. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for **filial**, todos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes à **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao **Certificado de Regularidade do FGTS**, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

7.6.7. Antes de finalizar o julgamento de habilitação, a Administração realizará a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, que abrange o CEIS, o CNEP e as certidões de inidoneidade e impedimento, juntando os resultados ao processo.

7.6.8. A consulta será realizada em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público àquele que for responsável por ato de improbidade administrativa, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6.9. Caso constem da consulta ocorrências impeditivas indiretas, será realizada **diligência** para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

7.6.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros elementos pertinentes.

7.6.11. Constatada a existência de sanção que impeça a participação, o **Agente de Contratação** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.6.12. A verificação nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por emissão no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; considerar-se-á válida a certidão cível emitida naqueles moldes (*art. 69, inciso II, Lei nº 14.133/2021*). Quando não houver prazo de validade expresso, considerar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

7.7.2. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021 e 2.568/2021, o documento comprobatório de condição preexistente, omitido por equívoco ou falha, será solicitado pelo Agente de Contratação, para apresentação no prazo improrrogável de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3. Declaração de Compromissos Assumidos.

7.3.1. Os licitantes deverão apresentar uma declaração formal, contendo uma relação de compromissos financeiros que possam impactar sua capacidade econômico-financeira.

7.3.2. A declaração deverá incluir:

- a) Contratos firmados que ainda estão em execução, especificando:
- b) Objeto do contrato;
- c) Valor total e saldo contratual restante;
- d) Prazos de execução ou entrega;
- e) Identificação do contratante (pessoa jurídica pública ou privada);
- f) Compromissos financeiros regulares, como financiamentos, empréstimos ou outras obrigações que impactem a liquidez da empresa;

7.3.3 Ficam arquivos da relação de compromissos:

- a) Parcelas de contratos já totalmente realizadas;
- b) Os contratos cujo saldo residual seja irrelevante e não comprometa a execução do objeto licitado.

7.3.4. A declaração tem como objetivo:

- a) Avaliar a capacidade econômico-financeira real do licitante, garantindo que este disponha de recursos suficientes para cumprir o contrato licitado;
- b) Garantir a transparência e a conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios de economicidade e eficiência.

7.3.5 A Administração Pública poderá, a seus selecionados:

- a) Solicitar documentos adicionais para comprovar a veracidade das informações prestadas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

b) Desconsiderar compromissos listados que não impactem materialmente a assinatura do contrato licitado.

14.3.6. Considera-se inabilitado o licitante que não apresente declaração ou preste informações falsas, com base nos artigos 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.8.1 Apresentação da certidão de registro e de regularidade da **empresa licitante**, emitida pelo conselho de classe competente (crea e/ou cau), que conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o **objeto deste Projeto Básico**.

7.8.2 Certidão de registro e de regularidade do **responsável técnico** da empresa licitante, emitida pelo conselho de classe competente (crea e/ou cau).

7.8.3 Para fins de **qualificação técnico-operacional**, a empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciado ter realizado serviço inerente ao **objeto deste Projeto Básico**. a empresa licitante deverá atentar e cumprir as disposições abaixo:

7.8.3.1 O atestado de capacidade técnica deverá estar acompanhado da cat - certidão de acervo técnico emitida pelo conselho de classe competente (crea e/ou cau), em nome do profissional vinculado ao referido atestado, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes no documento emitido em nome da licitante. a presente exigência encontra lastro nos informativos de licitações e contratos - tcu nºs 440 e 379;

7.8.3.2 A avaliação que instruirá o julgamento consiste em análise do(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, acompanhado(s) da(s) CAT'S, um a um.

7.9. A empresa licitante deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICA de, no mínimo:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNID	QUANT. CONTRATADA	QUANT. EXIGIDA
TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M2	218,52	109,26
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M²	568,83	284,41

7.9.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

7.9.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

prestados os serviços, entre outros documentos.

7.10. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.10.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.10.2. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

7.11. Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro técnico na data prevista para entrega da proposta da contratação, os seguintes profissionais, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho.

7.11.1. Comprovação da experiência mínima com apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica com a respectiva CAT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado em nome do profissional devendo possuir características semelhantes ao objeto bem como atender aos itens constantes na tabela abaixo:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNID
TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	M2
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M²

7.11.2. Os profissionais listados, deverão ser detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por serviços executados, conforme a sua área de atuação profissional, reconhecido(s) pelo CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE e acompanhados de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) e Acervo Técnico - CAT. Ressalte-se que tais documentos deverão ser apresentados pela empresa licitante.

A demonstração da vinculação dos profissionais técnicos listados, deverá ser através de uma das opções abaixo:

- a) Anotações na CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado;
- c) Cópia do contrato social se o profissional for um dos sócios da empresa.
- d) Certidão de registro da licitante no CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE, se nela constar o nome do profissional indicado.

7.11.3. A empresa licitante deverá apresentar indicação de seus responsáveis técnicos e anuência devidamente assinada por cada profissional listado, deste **PROJETO BÁSICO**.

7.11.4. Declaração de disponibilidade de equipe técnica suficiente e qualificada para a execução dos serviços, compatível com as etapas e exigências previstas no projeto básico.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.9. DA VISITA TÉCNICA (ART. 63, § 2º E § 3º LEI 14.133/2021)

7.9.1. A avaliação prévia do local de execução do objeto é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado. A visita técnica é **facultativa** e poderá ser realizada por Responsável Técnico profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo conselho de classe competente, de modo a obter todas as informações necessárias à elaboração da proposta. Ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, devendo ser agendada e realizada em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data da abertura da sessão pública.

Parágrafo único. O representante indicado pelo licitante deverá estar devidamente identificado por documento oficial de identificação. Se não for sócio, proprietário ou gerente, deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício ou procuração que o habilite a realizar a visita. Cada pessoa física poderá representar apenas uma empresa.

7.9.2. As visitas serão acompanhadas por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que expedirá o **Atestado de Visita e Informações Técnicas**, conforme modelo constante do Termo de Referência.

7.9.3. O agendamento da visita e informações complementares poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura pelos seguintes canais:

Telefone: (79) 3142-1071

E-mail: engenhariapedrinhas@gmail.com

A visita será agendada de modo a não coincidir com o horário agendado para outros licitantes.

7.9.4. O Atestado de Visita comprovará que a empresa tomou conhecimento das condições locais e informações necessárias à execução do objeto. **Todos os custos decorrentes da visita são de responsabilidade exclusiva do licitante.**

7.9.5. Por ocasião da visita, o licitante deverá inspecionar o local e conhecer todas as condições, peculiaridades e elementos que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução do objeto.

7.9.6. A visita técnica é **facultativa**, podendo o licitante dela desistir sem qualquer prejuízo à sua participação no certame. **Não será exigida** a apresentação de Atestado de Visita nem de declaração de dispensa para fins de habilitação.

7.9.7. O licitante declara que conhece plenamente as condições locais, os riscos e as peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo **total responsabilidade** por esse conhecimento, independentemente de ter realizado ou não a visita técnica. A ausência de visita não será motivo de inabilitação, nem eximirá o licitante de cumprir integralmente o disposto neste Edital e no contrato, não podendo a não realização embasar alegações posteriores de desconhecimento, dúvidas ou omissões.

7.10. GARANTIA DE PROPOSTA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.10.1. Conforme preceituam os §§ 1º a 4º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá prestar, no ato da apresentação da proposta, garantia no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 5.181,81 (cinco mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), como requisito de pré-habilitação, sob pena de desclassificação, **acompanhado do comprovante de pagamento** referente ao recolhimento da garantia de proposta.

7.10.2. A ausência de apresentação da garantia ou do comprovante de seu recolhimento implicará a desclassificação do licitante.

7.10.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de vigência superior a 60 (sessenta) dias, contado da data fixada para abertura das propostas, em uma das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro: o valor deverá ser depositado na conta corrente a seguir indicada;
- b) Títulos da dívida pública: emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c) Seguro-garantia: apresentação da apólice, inclusive digital, emitida por empresa autorizada a operar no Brasil, sendo o MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, CNPJ nº 13.098.736/0001-96, o único beneficiário. A apólice deverá ser entregue em via original, com as Especificações Técnicas, Condições Gerais e Condições Especiais impressas ou anexas, ou ainda com certificação digital;
- d) O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender à Circular SUSEP nº 477/2013;
- e) O seguro-garantia será livre de franquia;
- f) A apólice conterá, no mínimo:
 - número do procedimento licitatório;
 - objeto da contratação;
 - nome e CNPJ do Município (beneficiário);
 - nome e CNPJ da seguradora;
 - nome e CNPJ do licitante (tomador);
- g) Fiança bancária: emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com expressa renúncia do fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;
- h) Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total da garantia.

7.10.4. O descumprimento das regras estabelecidas poderá ensejar a responsabilização perante os Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, a determinação de prazo para adoção das medidas corretivas necessárias ou a condenação ao ressarcimento dos prejuízos ao erário, nos termos da legislação vigente.

7.11. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia de Proposta após a sua apresentação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.12. A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação na presente licitação, sob pena de nulidade da Garantia de Proposta e inabilitação da proponente.

7.13. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, mediante solicitação formal, devendo o licitante encaminhar ofício solicitando a devolução.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, observado o prazo disparado na plataforma eletrônica;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração têm efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Praça Heribaldo Alves de Góis, nº 08, Centro, Município de Pedrinhas, Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Conforme as normas constantes do Projeto Básico/Termo de Referência;

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados **exclusivamente de forma eletrônica**, por meio do sistema LICITANET, no sítio: <https://licitanet.com.br/>

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento **não suspendem** os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de **efeito suspensivo** à impugnação é medida excepcional e deverá ser **motivada pelo Agente de Contratação**, nos autos do processo de licitação.

10.6. Caberá ao **Agente de Contratação**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por meio do sistema LICITANET.

10.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e **vincularão** os participantes e a Administração.

10.8. Acolhida a impugnação que afete a formulação das propostas, será **definida e publicada nova data** para a realização do certame.

11. DO CONTRATO

11.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. O prazo de convocação referido no item 11.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à perda imediata da garantia de proposta em favor do Município.

11.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, na forma do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.4. Fica a futura contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, quando houver interesse público e se tratarem de serviços correlatos ao objeto contratado.

11.5. O prazo máximo de execução do objeto será o estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor. A vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. No interesse da Administração, poderão ser emitidas Ordens de Serviço, de Paralisação e de Reinício, conforme necessidade. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas sempre em favor da ampliação da concorrência, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos iniciam-se e vencem-se somente em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que integram o processo, prevalecem as do Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico:

<https://www.pedrinhas.se.gov.br/portal/?alias=pmPedrinhas&p=licitacoes>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 12.11.1. ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- 12.11.1.1. ANEXO I.1 – PROJETO EXECUTIVO/MEMORIAIS;
- 12.11.1.2. ANEXO I.2 – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS;
- 12.11.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 12.11.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (Apresentar na habilitação – qualificação financeira);**
- 12.11.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA OBRA;
- 12.11.2. ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Pedrinhas/SE, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 MARGARIDA DE ARAGAO SANTOS
Data: 17/09/2026 16:17:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARGARIDA DE ARAGÃO SANTOS
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026 PMP

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(Será divulgado junto com este ato, em documento à parte)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026 PMP

ANEXO I.1

PROJETO EXECUTIVO/MEMORIAIS

(Será divulgado junto com este ato, em documento à parte)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026 PMP

ANEXO I.2

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

(Será divulgado junto com este ato, em documento à parte)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026 PMP

**ANEXO II
PROPOSTA (MODELO)**

MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

REF. CONCORRÊNCIA Nº XX/2026 PMP

_____, ____ de _____ de 2026.

Prezados,

Pela presente submetemos à apreciação do Município a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

Executaremos as obras e os serviços objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. XX/2026, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo máximo de _____ (_____) dias para execução e vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de _____ (_____) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal/Preposto (com poderes para tal)

Carteira de Identidade - n°. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:

Endereço:

CEP.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026 PMP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (Apresentar na habilitação - qualificação financeira)

(Será divulgado junto com este ato, em documento à parte)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS (Modelo)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026 - PMP**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (ª) _____, **DECLARA** que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

_____, ____de_____ de 2026.

(nome da empresa)
(Nome do Representante)

(nome do profissional)
Registro nº/D - CREA-



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA Nº XX/2026 PMP

ANEXO V

MINUTA TERMO DE CONTRATO __/20__ (Minuta)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº XX/2026.

O MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, com sede na Praça Heribaldo Alves Goes, nº 08, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 13.098.736/0001-96, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA, Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 173/2013/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência na forma Eletrônica sob o nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICAS (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de praça pública no Município de Pedrinhas/SE, em conformidade com o Projeto Básico, especificações, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram este contrato, independentemente de transcrição.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação:

1.2.1. O Projeto Básico que embasou a licitação;

1.2.2. O Edital de Concorrência Eletrônica nº __/2026 e seus anexos;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, conforme disposto no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.1.1. O prazo de execução da obra é de 10 (dez) meses (304 dias consecutivos), contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no prazo firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Conforme as normas constantes do Projeto Básico e do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, frete, seguro e a taxa administrativa de 2% (dois por cento) Lei Municipal nº 149/2015.

5.1.1. As despesas correm por conta de recursos do Contrato de Repasse nº 984809/2025/MTUR/CAIXA e de recursos próprios do Município.

5.2. O pagamento será mensal, calculado sobre medições físicas reais multiplicadas pelos preços unitários contratados. O cronograma físico-financeiro tem caráter meramente referencial – não fixa valores mensais.

5.2.1. Do valor de cada parcela será descontada a taxa de 2% prevista na Lei Municipal nº 149/2015.

5.2.2. Os critérios de medição, documentação e prazos de conferimento constam do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado pela Administração.

6.1.1. O orçamento estimado baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE – Sistema de Orçamentos de Obras de Sergipe, conforme documentação orçamentária anexa aos autos do processo, que constitui a data-base para efeito de reajustamento.

6.2. Após o prazo de 12 meses, independentemente de solicitação do Contratado, os preços serão reajustados de ofício, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Parágrafo único. Cabe ao fiscal do contrato acompanhar criteriosamente o transcurso do prazo estabelecido no *caput*, promovendo a aplicação do reajuste na data-base correspondente, sem prejuízo do direito do Contratado, que não poderá ser prejudicado por omissão na verificação do prazo.

6.3. O reajustamento será aplicado quando:

6.3.1. Tiver decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado;

6.3.2. O contrato estiver em plena execução ou formalmente prorrogado.

6.4. O reajuste será calculado com base no índice setorial INCC-M – Índice Nacional da Construção Civil – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6.4.1. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores contratuais ainda não executados, considerando a variação acumulada do índice no período.

6.4.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O pedido de reajustamento deverá ser instruído com os seguintes elementos:

6.5.1. Memória de cálculo demonstrativa do valor reajustado;

6.5.2. Indicação do índice aplicado e do período de referência;

6.5.3. Análise e manifestação da fiscalização do contrato atestando a execução e a conformidade do cálculo.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.7. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na ausência de substituto legal, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação;

7.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução da obra, disponibilizando os projetos e demais documentos técnicos pertinentes;

7.3. Designar formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento dos projetos, especificações, quantitativos, prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no contrato;
- 7.5. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas;
- 7.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução da obra, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
- 7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, projetos, normas técnicas ou especificações, determinando sua correção ou substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 7.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular execução dos serviços, o recebimento da documentação exigida e o devido atesto da medição pela fiscalização, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato;
- 7.9. Adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Repasse nº 984809/2025/MTUR/CAIXA, especialmente quanto aos requisitos técnicos, prazos, metas e demais condições vinculadas à execução do empreendimento;
- 7.10. Exigir que a execução da obra observe as normas técnicas da ABNT, legislação municipal, estadual e federal aplicável e demais regulamentações pertinentes;
- 7.11. Adotar todas as demais providências necessárias ao acompanhamento, fiscalização, gestão e regular execução do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. É dever da Contratada:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 8.1.2. Prestar os serviços na conformidade do estabelecido no Projeto Básico, livres de qualquer ônus como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 8.2. Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços prestados, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e alterações, além das Normas Brasileiras (NBR) da ABNT.
- 8.2.1. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 8.2.2. Executar devidamente os serviços descritos neste contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos, com observância aos prazos estipulados;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte adequado de materiais, equipamentos e insumos necessários à obra, desde a origem até o local indicado pela Administração, sem ônus adicional;
- 8.2.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas;
- 8.2.5. Comprovar, mediante declaração, que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. Cumprir fielmente todas as disposições do Projeto Básico e deste Contrato;
- 8.2.8. Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 8.3. É expressamente vedado ao Contratado:
- 8.3.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total a contratação, salvo autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A critério da Administração, poderá ser exigida do Contratado garantia de execução do contrato, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I – Advertência: aplicada exclusivamente pela infração prevista no art. 155, I, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: aplicada nos percentuais e critérios seguintes, definidos neste instrumento em razão da ausência de regulamento municipal específico:

a) Por atraso injustificado: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Por inobservância do prazo de garantia: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);

c) Por inexecução parcial: até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada;

d) Por inexecução total, recusa em assinar, não manter proposta ou apresentar documentação falsa: até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Por descumprimento de outras obrigações: de 1% a 5%, conforme a gravidade;

f) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções. Se superior aos créditos devidos, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente;

g) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a extinção do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;

III – Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações dos arts. 155, II a VII, pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito do Município de Pedrinhas/SE;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: aplicável às infrações dos arts. 155, VIII a XII, e às demais que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) anos, com abrangência em todos os entes federativos.

10.2.1. A graduação das sanções observará:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração Pública;

V – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.2.2. Nenhuma sanção será aplicada sem ampla defesa e contraditório, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

10.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

10.2.4. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2.5. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.2.6. O processo para aplicação de impedimento ou inidoneidade será conduzido por comissão de 2 ou mais servidores estáveis, que intimará o interessado para apresentar defesa escrita e indicar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA COTA LEGAL DE APRENDIZAGEM E DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS.

11.1. A empresa contratada obriga-se a cumprir, durante toda a vigência do contrato e durante a execução da obra dele decorrente, as exigências legais de reserva de vagas para aprendizes, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dos arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 196/2026.

11.1.1. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir também a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Tal exigência aplica-se, conforme o art. 93, *caput*, da Lei nº 8.213/1991, às empresas com 100 (cem) ou mais empregados, as quais devem preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social habilitadas.

§ 1º A comprovação do cumprimento da obrigação não constitui requisito de habilitação, sendo condição de formalização do contrato a ser firmado quando da convocação para assinatura.

§ 2º Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a adjudicatária apresentará a Declaração sobre Cumprimento da Cota de Aprendizagem, acompanhada da certidão eletrônica emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou documentação comprobatória equivalente, ou ainda a fundamentação legal que justifique a hipótese de dispensa ou não enquadramento. A regularidade referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados poderá ser verificada mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante emissão de certidão disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd>



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§ 3º Durante toda a vigência do contrato e da execução da obra, a contratada manterá o cumprimento da obrigação e comprovará sua regularidade sempre que solicitado pela Administração, por ocasião de renovações ou prorrogações contratuais, e semestralmente quando o prazo de execução for superior a seis meses.

§ 4º O descumprimento injustificado da obrigação poderá ensejar a extinção contratual, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 137, IX, da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º A obrigação aplica-se somente às pessoas jurídicas alcançadas pela legislação trabalhista, respeitadas as hipóteses de dispensa e exclusão legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração readequar o cronograma.

12.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sujeito às sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações, por algum dos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos efetuados e devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contrato, ou deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ÓRGÃO: 02013 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIFRA

U.O. 1096 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUE E JARDINS

NATUREZA DE DESPESA: 44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBELEMENTO: 44905103 OBRAS E/OU EDIFICAÇÕES PARA USO COMUM DO POVO

FONTE: 17000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

13.2. Caso haja necessidade de alteração da classificação orçamentária, será admitida alteração contratual nos termos do art. 124, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificada e ratificada pela autoridade máxima do órgão.

13.2. A despesa referente ao contrato será integralmente empenhada, considerando o valor total contratado, até o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com os arts. 35 e 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1965, e com a Orientação Normativa nº 101/2025 da Advocacia-Geral da União.

13.3.2. Os contratos que ultrapassarem o exercício financeiro em que forem celebrados terão suas despesas empenhadas no valor total, permitindo-se a inscrição em Restos a Pagar, nos termos do caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que o empenho ocorra até 31 de dezembro do exercício da celebração.

13.3.3. A expedição das Notas de Empenho observará a programação orçamentária, sem prejuízo do disposto no item 13.3.1, sendo o cronograma físico-financeiro referencial para acompanhamento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES (art. 92, III)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25%.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.4. As alterações contratuais serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do Contratante, salvo necessidade justificada de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Alterações que não caracterizem modificação substancial do contrato poderão ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados pelo Contratado que envolvam tratamento de dados pessoais.

16.5. Terminado o tratamento dos dados, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses de guarda documental para comprovação de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas essas obrigações, nos termos da LGPD.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento da LGPD, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, informações acerca dos dados pessoais, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir deste contrato que armazenem dados pessoais devem ser mantidos em ambiente controlado, com registro rastreável de acessos, data, horário e finalidade.

16.10.1. Os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantindo a reutilização pela Administração.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

16.12. Os contratos e convênios que envolvam compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas ou privadas deverão ser comunicados à ANPD, conforme regulamentação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94, II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedrinhas/SE para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, de..... de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO